PROJETO DE LEI n.º ____, de 01 de agosto de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
VIII – a celebração de operações de crédito;
IX - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
X - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/

MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.
IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, sub-função, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II. - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III. - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV. - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V. - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI.- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII.- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII. - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX. - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X. - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI.- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII.- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII.- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais;

II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

a) Metas Anuais de Receita;

b) Metas Anuais de Despesa;

c) Resultado Primário;

d) Resultado Nominal;

e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.
§ 1°. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Portal da Transparência.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da elaboração da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:
I – Responsabilidade na gestão fiscal;
II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
§3º. As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:
I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III – Justificativa.
§1˚. O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.
§ 2˚. A composição dos anexos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;
II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;
III – Quadro de descriminação da legislação da receita;
IV – Gráfico da despesa orçada por função;
V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
VI – Gráfico da receita prevista;
VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
XIX – Percentual de gastos com pessoal;
XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º. A despesa orçamentária será discriminada por:
I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Sub-função;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.
§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.
§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.
§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.
§ 4º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.
§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.
§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Desdobramento; e
V - Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:
I - Receitas Correntes - 1;
II - Receitas de Capital – 2;
III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,
IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.
§ 2º. A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.
§ 3º. A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:
I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
IV - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º. O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.
§ 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n. º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.
§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4 º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.° 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 2˚. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV
Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:
I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial.

CAPÍTULO V
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.
§1°. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§2°. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e à extinção de cargos públicos;
III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – instituição de incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competências anteriores, dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores efetivos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de *déficit* e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.°58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1°. Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2°. O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições pri-

vadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II -de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1˚. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º. Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4˚. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6˚. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚. Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º. Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚. Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1°, do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - números de processos;
III - números de precatórios;
IV - data da expedição dos precatórios;
V - nome do beneficiado;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - identificação da Vara ou Comarca de origem.
§ 1º. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.° 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no

Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 1º. A limitação a que se refere o "*caput*" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§ 3˚. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:
I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:
a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;
b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições especificas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3°, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.
II - Estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1°, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em de-

corrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
§ 1°. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.
§ 2°. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
§ 3°. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.
§ 4°. O Poder Executivo Municipal publicara o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.
§ 5°. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 01 de agosto de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.08.01 13:39:16 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	294.859,37	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	294.859,37
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	300.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	594.859,37	SUBTOTAL	594.859,37
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.250.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00
TOTAL	1.844.859,37	TOTAL	1.844.859,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	224.721.400,00	213.462.857,86	129,37130	232.586.649,00	224.446.116,28	129,37130	240.727.181,72	232.301.730,35	129,37130
Receitas Primárias (I)	200.880.979,70	190.816.842,62	115,64640	207.911.813,99	200.634.900,50	115,64640	215.188.727,48	207.657.122,01	115,64640
Receitas Primárias Correntes	187.960.549,30	178.543.725,78	108,20820	194.539.168,53	187.730.297,63	108,20820	201.348.039,42	194.300.858,04	108,20820
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.776.981,32	31.134.854,56	18,86960	33.924.175,67	32.736.829,52	18,86960	35.111.521,81	33.882.618,55	18,86960
Contribuições	13.509.536,50	12.832.708,72	7,77740	13.982.370,28	13.492.987,32	7,77740	14.471.753,24	13.965.241,87	7,77740
Transferências Correntes	132.568.614,38	125.926.926,80	76,31920	137.208.515,88	132.406.217,83	76,31920	142.010.813,94	137.040.435,45	76,31920
Demais Receitas Primárias Correntes	9.105.417,10	8.649.235,70	5,24200	9.424.106,70	9.094.262,96	5,24200	9.753.950,43	9.412.562,17	5,24200
Receitas Primárias de Capital	12.920.430,40	12.273.116,84	7,43820	13.372.645,46	12.904.602,87	7,43820	13.840.688,06	13.356.263,97	7,43820
Despesa Total	227.157.953,56	215.777.340,09	130,77400	235.108.481,93	226.879.685,07	130,77400	243.337.278,80	234.820.474,04	130,77400
Despesas Primárias (II)	209.767.247,45	199.257.908,36	120,76220	217.109.101,11	209.510.282,57	120,76220	224.707.919,64	216.843.142,46	120,76220
Despesas Primárias Correntes	181.458.454,30	172.367.385,74	104,46490	187.809.500,20	181.236.167,69	104,46490	194.382.832,70	187.579.433,56	104,46490
Pessoal e Encargos Sociais	115.459.697,78	109.675.166,92	66,46970	119.500.787,20	115.318.259,65	66,46970	123.683.314,75	119.354.398,74	66,46970
Outras Despesas Correntes	65.998.756,52	62.692.218,82	37,99520	68.308.713,00	65.917.908,04	37,99520	70.699.517,95	68.225.034,82	37,99520
Despesas Primárias de Capital	25.872.239,59	24.576.040,39	14,89460	26.777.767,98	25.840.546,10	14,89460	27.714.989,85	26.744.965,21	14,89460
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.436.553,56	2.314.482,23	1,40270	2.521.832,93	2.433.568,78	1,40270	2.610.097,09	2.518.743,69	1,40270
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.886.267,75	-8.441.065,74	-5,11580	-9.197.287,12	-8.875.382,07	-5,11580	-9.519.192,16	-9.186.020,45	-5,11580
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	11.685.512,80	11.100.068,61	6,72730	12.094.505,75	11.671.198,05	6,72730	12.517.813,45	12.079.689,98	6,72730
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	52.505,00	49.874,50	0,03020	54.342,68	52.440,68	0,03020	56.244,67	54.276,11	0,03020
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.746.740,05	2.609.128,37	1,58130	2.842.875,95	2.743.375,30	1,58130	2.942.376,62	2.839.393,42	1,58130
Dívida Pública Consolidada	10.026.630,81	9.524.296,61	5,77230	10.377.562,89	10.014.348,19	5,77230	10.740.777,59	10.364.850,37	5,77230
Dívida Consolidada Líquida	-12.544.697,04	-11.916.207,72	-7,22190	-12.983.761,44	-12.529.329,79	-7,22190	-13.438.193,09	-12.967.856,33	-7,22190
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	175.200.000,00	114,34600	167.091.607,23	109,05400	-8.108.392,77	-4,63000
Receitas Primárias (I)	158.293.000,00	103,31150	158.616.463,52	103,52260	323.463,52	0,20000
Despesa Total	175.200.000,00	114,34600	148.197.909,79	96,72280	-27.002.090,21	-15,41000
Despesa Primárias (II)	167.309.882,13	109,19640	137.435.501,40	89,69860	-29.874.380,73	-17,86000
Resultado Primário (I - II)	-9.016.882,13	-5,88490	21.180.962,12	13,82400	30.197.844,25	-334,90340
Resultado Nominal	11.047.000,00	7,20990	21.922.147,79	14,30770	10.875.147,79	98,44000
Dívida Pública Consolidada	17.411.000,00	11,36350	9.855.789,09	6,43250	-7.555.210,91	-43,39000
Dívida Consolidada Líquida	691.000,00	0,45100	-11.638.666,49	-7,59610	-12.329.666,49	-1.784,32000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	180.072.000,00	167.881.000,00	0,00	195.000.000,00	0,00	224.721.400,00	0,00	232.586.649,00	0,00	240.727.181,72	0,00
Receitas Primárias (I)	170.356.000,00	158.293.000,00	0,00	190.417.500,00	0,00	200.880.979,70	0,00	207.911.813,99	0,00	215.188.727,48	0,00
Despesa Total	180.072.000,00	167.881.000,00	0,00	204.379.261,47	0,00	227.157.953,56	0,00	235.108.481,93	0,00	243.337.278,80	0,00
Despesas Primárias (II)	161.948.280,00	175.690.928,11	0,00	202.335.468,86	0,00	209.767.247,45	0,00	217.109.101,11	0,00	224.707.919,65	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.407.720,00	-17.397.928,11	0,00	-11.917.968,86	0,00	-8.886.267,75	0,00	-9.197.287,12	0,00	-9.519.192,17	0,00
Resultado Nominal	12.356.896,10	1.524.314,92	0,00	-6.561.968,86	0,00	11.685.212,80	0,00	12.094.195,25	0,00	12.517.492,08	0,00
Dívida Pública Consolidada	17.457.416,37	17.634.290,47	0,00	17.852.636,99	0,00	10.026.630,81	0,00	10.377.562,89	0,00	10.740.777,59	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.700.700,98	8.007.066,93	0,00	8.175.321,40	0,00	-12.544.697,04	0,00	-12.983.761,43	0,00	-13.438.193,08	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	173.715.458,40	161.954.800,70	0,00	188.116.500,00	0,00	216.788.734,58	0,00	224.376.340,29	0,00	232.229.512,20	0,00
Receitas Primárias (I)	164.342.433,20	152.705.257,10	0,00	183.695.762,25	0,00	193.789.881,12	0,00	200.572.526,96	0,00	207.592.565,40	0,00
Despesa Total	173.715.458,40	161.954.800,70	0,00	197.164.673,54	0,00	219.139.277,80	0,00	226.809.152,52	0,00	234.747.472,86	0,00
Despesas Primárias (II)	156.231.505,72	169.489.038,35	0,00	195.193.026,81	0,00	202.362.463,62	0,00	209.445.149,84	0,00	216.775.730,09	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.110.927,48	-16.783.781,25	0,00	-11.497.264,56	0,00	-8.572.582,50	0,00	-8.872.622,88	0,00	-9.183.164,69	0,00
Resultado Nominal	11.920.697,67	1.470.506,60	0,00	-6.330.331,36	0,00	11.272.724,79	0,00	11.667.270,16	0,00	12.075.624,61	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.841.169,57	17.011.800,02	0,00	17.222.438,90	0,00	9.672.690,74	0,00	1.011.234,92	0,00	10.361.628,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.287.666,24	7.724.417,47	0,00	7.886.732,55	0,00	-12.101.869,23	0,00	-12.525.434,66	0,00	-12.963.824,87	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	111.177.091,22	100,000	80.663.659,87	100,000	65.097.719,49	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	111.177.091,22	100,00	80.663.659,87	100,00	65.097.719,49	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	8.961.598,38	100,000	-886.041.507,55	100,000	-894.039.868,30	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	8.961.598,38	100,00	-886.041.507,55	100,00	-894.039.868,30	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	164.200,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	164.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	164.200,00	164.200,00	164.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	7.402.563,60	16.428.911,11	14.292.105,06
Receita de Contribuições dos Segurados	3.283.423,39	2.370.758,95	2.284.989,11
Civil	3.283.423,39	2.370.758,95	2.284.989,11
Ativo	3.283.423,39	2.370.758,95	2.284.989,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.997.015,71	3.084.717,21	3.338.342,64
Civil	3.997.015,71	3.084.717,21	3.338.342,64
Ativo	3.997.015,71	3.084.717,21	3.338.342,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	111.909,93	10.968.262,10	8.666.221,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	10.968.262,10	8.666.221,38
Outras Receitas Patrimoniais	111.909,93	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.214,57	5.172,85	2.551,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.214,57	5.172,85	2.551,93
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	7.402.563,60	16.428.911,11	14.292.105,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	222.278,47	211.365,72	201.528,27
Aposentadorias	118.640,35	124.194,49	118.285,74
Pensões	103.638,12	87.171,23	83.242,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	266.795,34
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	266.795,34
Outras Despesas Previdenciárias	274.550,96	0,00	154.825,78
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	274.550,96	0,00	154.825,78
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	496.829,43	211.365,72	623.149,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	6.905.734,17	16.217.545,39	13.668.955,67

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	77.033,30	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	16.428.911,11	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	9.874.720,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	77.033,30	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.779,03	15.556,43	11.129,03
Investimentos e Aplicações	65.951.572,80	53.757.664,20	52.189.645,60
Outro Bens e Direitos	714.756,39	5.338.773,42	8.010,59

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	6.345.856,88	5.395.046,51	5.649.340,92
Receita de Contribuições dos Segurados	2.708.481,09	2.281.531,81	2.171.115,33
Civil	2.708.481,09	2.281.531,81	2.171.115,33
Ativo	2.708.481,09	2.259.061,98	2.155.248,14
Inativo	0,00	22.469,83	15.867,19
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.615.466,42	3.061.209,72	3.399.682,81
Civil	3.615.466,42	3.061.209,72	3.399.682,81
Ativo	3.615.466,42	3.061.209,72	3.399.682,81
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.565,98	0,00	78.542,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	13.523,15
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.565,98	0,00	65.019,63
Receita de Serviços	0,00	4.642,79	0,00
Outras Receitas Correntes	12.343,39	47.662,19	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.343,39	47.662,19	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	6.345.856,88	5.395.046,51	5.649.340,92

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	17.595.961,13	15.338.541,35	13.079.796,88
Aposentadorias	15.740.492,30	13.666.758,16	11.586.003,32
Pensões	1.855.468,83	1.671.783,19	1.493.793,56
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	9.648,86	0,00	20.437,14
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	9.648,86	0,00	20.437,14
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	17.605.609,99	15.338.541,35	13.100.234,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	-11.259.753,11	-9.943.494,84	-7.450.893,10

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	11.971.568,40	9.867.086,04	7.214.466,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	699.890,33	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	131.726,33	258.681,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.015,60	5.553,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	137.741,93	264.234,17	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-137.741,93	-264.234,17	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	90.768,85	258.681,17	1.051,82
Investimentos e Aplicações	368.991,72	5.553,00	0,00
Outro Bens e Direitos	811.146,58	264.234,17	1.051,82

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2022	6.272.886,03	348.747,34	5.924.138,69	72.042.813,09
2023	6.285.051,25	569.875,05	5.715.176,20	77.757.989,29
2024	6.306.959,35	748.457,19	5.558.502,16	83.316.491,45
2025	6.224.784,76	1.361.668,57	4.863.116,19	88.179.607,64
2026	6.226.597,28	1.617.473,38	4.609.123,90	92.788.731,54
2027	6.210.208,41	1.946.712,79	4.263.495,62	97.052.227,16
2028	6.172.948,94	2.345.706,15	3.827.242,79	100.879.469,95
2029	6.138.511,36	2.740.393,40	3.398.117,96	104.277.587,91
2030	6.035.442,85	3.412.597,02	2.622.845,83	106.900.433,74
2031	5.987.300,35	3.846.689,66	2.140.610,69	109.041.044,43
2032	5.955.718,74	4.201.420,26	1.754.298,48	110.795.342,91
2033	5.839.357,44	4.894.468,95	944.888,49	111.740.231,40
2034	5.763.586,62	5.413.271,54	350.315,08	112.090.546,48
2035	5.582.663,50	6.368.913,92	-786.250,42	111.304.296,06
2036	5.434.450,71	7.162.557,41	-1.728.106,70	109.576.189,36
2037	5.353.867,25	7.655.001,14	-2.301.133,89	107.275.055,47
2038	5.272.531,74	8.137.069,13	-2.864.537,39	104.410.518,08
2039	5.119.386,53	8.900.660,05	-3.781.273,52	100.629.244,56
2040	4.920.293,50	9.826.565,43	-4.906.271,93	95.722.972,63
2041	4.692.948,03	10.830.558,31	-6.137.610,28	89.585.362,35
2042	4.525.844,44	11.569.953,55	-7.044.109,11	82.541.253,24
2043	4.307.604,29	12.479.856,90	-8.172.252,61	74.369.000,63
2044	4.044.331,27	13.551.005,76	-9.506.674,49	64.862.326,14
2045	3.630.333,32	15.222.604,14	-11.592.270,82	53.270.055,32
2046	3.265.241,68	16.602.858,67	-13.337.616,99	39.932.438,33
2047	3.137.144,68	16.982.021,85	-13.844.877,17	26.087.561,16
2048	3.050.575,09	17.155.393,35	-14.104.818,26	11.982.742,90
2049	2.784.053,26	18.001.902,70	-15.217.849,44	-3.235.106,54
2050	2.542.411,59	18.711.166,11	-16.168.754,52	-19.403.861,06
2051	2.418.197,20	18.908.481,92	-16.490.284,72	-35.894.145,78
2052	2.285.856,34	19.096.720,17	-16.810.863,83	-52.705.009,61
2053	2.188.569,36	19.096.825,67	-16.908.256,31	-69.613.265,92
2054	2.091.874,09	19.038.549,10	-16.946.675,01	-86.559.940,93
2055	1.990.761,52	18.948.688,28	-16.957.926,76	-103.517.867,69
2056	1.894.514,56	18.795.864,99	-16.901.350,43	-120.419.218,12
2057	1.850.113,12	18.399.039,71	-16.548.926,59	-136.968.144,71
2058	1.798.612,36	17.986.123,59	-16.187.511,23	-153.155.655,94
2059	1.751.150,08	17.511.500,77	-15.760.350,69	-168.916.006,63
2060	1.700.469,73	17.004.697,35	-15.304.227,62	-184.220.234,25
2061	1.646.593,48	16.465.934,75	-14.819.341,27	-199.039.575,52
2062	1.589.572,50	15.895.725,01	-14.306.152,51	-213.345.728,03
2063	1.529.519,44	15.295.194,36	-13.765.674,92	-227.111.402,95
2064	1.466.636,66	14.666.366,61	-13.199.729,95	-240.311.132,90
2065	1.401.185,71	14.011.857,08	-12.610.671,37	-252.921.804,27
2066	1.333.449,25	13.334.492,49	-12.001.043,24	-264.922.847,51
2067	1.263.717,25	12.637.172,54	-11.373.455,29	-276.296.302,80
2068	1.192.326,27	11.923.262,69	-10.730.936,42	-287.027.239,22
2069	1.119.690,24	11.196.902,36	-10.077.212,12	-297.104.451,34
2070	1.046.200,91	10.462.009,09	-9.415.808,18	-306.520.259,52
2071	972.189,17	9.721.891,74	-8.749.702,57	-315.269.962,09
2072	898.060,74	8.980.607,36	-8.082.546,62	-323.352.508,71
2073	824.330,69	8.243.306,93	-7.418.976,24	-330.771.484,95
2074	751.540,07	7.515.400,67	-6.763.860,60	-337.535.345,55
2075	680.197,50	6.801.974,95	-6.121.777,45	-343.657.123,00
2076	610.764,87	6.107.648,73	-5.496.883,86	-349.154.006,86
2077	543.665,59	5.436.655,89	-4.892.990,30	-354.046.997,16
2078	479.248,55	4.792.485,46	-4.313.236,91	-358.360.234,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2079	417.857,56	4.178.575,59	-3.760.718,03	-362.120.952,10
2080	359.930,48	3.599.304,83	-3.239.374,35	-365.360.326,45
2081	305.942,05	3.059.420,47	-2.753.478,42	-368.113.804,87
2082	256.374,62	2.563.746,18	-2.307.371,56	-370.421.176,43
2083	211.631,10	2.116.311,02	-1.904.679,92	-372.325.856,35
2084	171.953,69	1.719.536,89	-1.547.583,20	-373.873.439,55
2085	137.475,82	1.374.758,18	-1.237.282,36	-375.110.721,91
2086	108.166,20	1.081.661,95	-973.495,75	-376.084.217,66
2087	83.711,07	837.110,70	-753.399,63	-376.837.617,29
2088	63.595,18	635.951,83	-572.356,65	-377.409.973,94
2089	47.335,40	473.354,03	-426.018,63	-377.835.992,57
2090	34.443,88	344.438,82	-309.994,94	-378.145.987,51
2091	24.345,12	243.451,16	-219.106,04	-378.365.093,55
2092	16.489,75	164.897,50	-148.407,75	-378.513.501,30
2093	10.544,50	105.444,99	-94.900,49	-378.608.401,79
2094	6.292,90	62.928,98	-56.636,08	-378.665.037,87
2095	3.467,69	34.676,86	-31.209,17	-378.696.247,04
2096	1.751,19	17.511,93	-15.760,74	-378.712.007,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2022	6.336.343,30	21.324.056,76	-14.987.713,46	-14.987.713,46
2023	6.182.699,41	22.096.503,60	-15.913.804,19	-30.901.517,65
2024	5.997.390,67	22.978.362,49	-16.980.971,82	-47.882.489,47
2025	5.640.149,55	24.646.763,91	-19.006.614,36	-66.889.103,83
2026	5.424.478,01	25.564.924,02	-20.140.446,01	-87.029.549,84
2027	5.256.009,25	26.210.000,89	-20.953.991,64	-107.983.541,48
2028	4.979.483,66	27.318.781,82	-22.339.298,16	-130.322.839,64
2029	4.749.744,61	28.155.876,59	-23.406.131,98	-153.728.971,62
2030	4.617.260,74	28.428.423,89	-23.811.163,15	-177.540.134,77
2031	4.518.219,41	28.492.387,98	-23.974.168,57	-201.514.303,34
2032	4.411.201,52	28.558.154,15	-24.146.952,63	-225.661.255,97
2033	4.096.997,96	29.467.005,24	-25.370.007,28	-251.031.263,25
2034	3.918.313,04	29.703.705,03	-25.785.391,99	-276.816.655,24
2035	3.749.880,81	29.837.942,81	-26.088.062,00	-302.904.717,24
2036	3.678.884,53	29.508.399,61	-25.829.515,08	-328.734.232,32
2037	3.589.607,38	29.205.018,40	-25.615.411,02	-354.349.643,34
2038	3.428.896,66	29.145.925,85	-25.717.029,19	-380.066.672,53
2039	3.325.237,62	28.792.583,35	-25.467.345,73	-405.534.018,26
2040	3.217.394,05	28.405.540,56	-25.188.146,51	-430.722.164,77
2041	3.148.546,88	27.804.465,32	-24.655.918,44	-455.378.083,21
2042	3.015.959,15	27.408.993,14	-24.393.033,99	-479.771.117,20
2043	2.849.138,49	27.095.855,52	-24.246.717,03	-504.017.834,23
2044	2.725.968,08	26.551.387,71	-23.825.419,63	-527.843.253,86
2045	2.634.476,42	25.826.754,22	-23.192.277,80	-551.035.531,66
2046	2.549.253,56	25.027.569,70	-22.478.316,14	-573.513.847,80
2047	2.452.965,75	24.223.790,03	-21.770.824,28	-595.284.672,08
2048	2.356.824,93	23.372.681,90	-21.015.856,97	-616.300.529,05
2049	2.254.648,77	22.500.773,55	-20.246.124,78	-636.546.653,83
2050	2.156.987,53	21.569.875,25	-19.412.887,72	-655.959.541,55
2051	2.059.900,68	20.599.006,81	-18.539.106,13	-674.498.647,68
2052	1.960.365,12	19.603.651,21	-17.643.286,09	-692.141.933,77
2053	1.858.751,98	18.587.519,80	-16.728.767,82	-708.870.701,59
2054	1.755.491,17	17.554.911,68	-15.799.420,51	-724.670.122,10
2055	1.651.063,76	16.510.637,56	-14.859.573,80	-739.529.695,90
2056	1.545.963,64	15.459.636,39	-13.913.672,75	-753.443.368,65
2057	1.440.657,01	14.406.570,14	-12.965.913,13	-766.409.281,78
2058	1.335.619,72	13.356.197,14	-12.020.577,42	-778.429.859,20
2059	1.231.377,36	12.313.773,62	-11.082.396,26	-789.512.255,46
2060	1.128.542,78	11.285.427,78	-10.156.885,00	-799.669.140,46
2061	1.027.858,20	10.278.582,03	-9.250.723,83	-808.919.864,29
2062	930.095,64	9.300.956,40	-8.370.860,76	-817.290.725,05
2063	835.943,24	8.359.432,43	-7.523.489,19	-824.814.214,24
2064	746.004,87	7.460.048,66	-6.714.043,79	-831.528.258,03
2065	660.735,10	6.607.350,95	-5.946.615,85	-837.474.873,88
2066	580.483,99	5.804.839,98	-5.224.355,99	-842.699.229,87
2067	505.649,80	5.056.497,98	-4.550.848,18	-847.250.078,05
2068	436.606,56	4.366.065,66	-3.929.459,10	-851.179.537,15
2069	373.659,78	3.736.597,86	-3.362.938,08	-854.542.475,23
2070	316.923,14	3.169.231,44	-2.852.308,30	-857.394.783,53
2071	266.255,11	2.662.551,07	-2.396.295,96	-859.791.079,49
2072	221.420,78	2.214.207,78	-1.992.787,00	-861.783.866,49
2073	182.250,72	1.822.507,15	-1.640.256,43	-863.424.122,92
2074	148.435,47	1.484.354,72	-1.335.919,25	-864.760.042,17
2075	119.571,56	1.195.715,57	-1.076.144,01	-865.836.186,18
2076	95.254,38	952.543,76	-857.289,38	-866.693.475,56
2077	75.033,08	750.330,82	-675.297,74	-867.368.773,30
2078	58.398,74	583.987,43	-525.588,69	-867.894.361,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2079	44.912,14	449.121,34	-404.209,20	-868.298.571,19
2080	34.186,67	341.866,74	-307.680,07	-868.606.251,26
2081	25.788,91	257.889,18	-232.100,27	-868.838.351,53
2082	19.292,45	192.924,47	-173.632,02	-869.011.983,55
2083	14.360,04	143.600,43	-129.240,39	-869.141.223,94
2084	10.710,51	107.105,04	-96.394,53	-869.237.618,47
2085	8.091,60	80.915,98	-72.824,38	-869.310.442,85
2086	6.253,50	62.534,96	-56.281,46	-869.366.724,31
2087	4.964,61	49.646,13	-44.681,52	-869.411.405,83
2088	4.035,97	40.359,72	-36.323,75	-869.447.729,58
2089	3.360,53	33.605,26	-30.244,73	-869.477.974,31
2090	2.865,18	28.651,83	-25.786,65	-869.503.760,96
2091	2.486,33	24.863,30	-22.376,97	-869.526.137,93
2092	2.168,49	21.684,85	-19.516,36	-869.545.654,29
2093	1.882,37	18.823,72	-16.941,35	-869.562.595,64
2094	1.619,19	16.191,89	-14.572,70	-869.577.168,34
2095	1.377,30	13.772,93	-12.395,63	-869.589.563,97
2096	1.156,97	11.569,64	-10.412,67	-869.599.976,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 **Lei: 0, Data: 01/08/2022**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Contitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279 - N S DAS GRAÇAS
11361243/0001-71 Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Data: 01/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - FMAS
- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FME
- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA - FME
- DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA INSS
- DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA RPPS - FUNPRESSAL
- PAGAMENTO DE JUROS SOBRE A DÍVIDA - INSS
- OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA - INSS
- PAGAMENTO DE JUROS SOBRE A DIVIDA - RPPS FUNPRESSAL
- OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA - RPPS FUNPRESSAL
- SENTENCAS JUDICIAIS

0001 AÇÃO LEGISLATIVA

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO, REFORMA AMPL. E CONSERV. DO PREDIO SEDE E ANEX
- EQUIPAR A ESCOLA DO LEGISLATIVO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
- DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIORES
- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- DESPESAS COM SALÁRIO FAMILIA
- SENTENÇAS JUDICIAS
- DESPESAS COM PARCELAMENTO ENCARGOS SOCIAIS
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDECIARIA - INSS
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDECIARIA - FUNPRESSAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279 - N S DAS GRAÇAS
11361243/0001-71 Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Data: 01/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA - PMAT
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNAMENTES
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- APOIO AS ATIV. DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES
- APOIO ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS
- CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
- CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E/OU FINANCEIRA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA
- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- CELEBRAÇÃOO DE CONVÊNIO COM A CNM
- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMUPE
- PROMOÇÃO E/OU REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ENCONTROS E CONFERÊNCIAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE
- REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
- RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE
- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ATENÇÃO A MULHER
- PROJETO DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- VIGILÂNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
- APOIAR AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA OS SERVIDORES
- APOIO ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, PROFISSIONALIZANTES, ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E O EQUIPAMENTO DO ORÇAMENTO
- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE OUVIDORIA MUNICIPAL - SALGUEIRO CONECTADO E PARTICIPATIVO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA
- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ECONOMICIDADE E QUALIDADE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E EDUCAÇÃO
- GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
- AÇÃO VINCULADA AO RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO
- MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E RENDA
- PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RECEITAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA DIGITAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALGUEIRO PARTICIPA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DA MULHER

0403 AÇÕES DO PROCESSO JUDICIÁRIO

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- SENTENÇAS JUDICIAIS
- PRECATÓRIOS JUDICIAIS

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
- SENTENÇAS JUDICIAIS

0404 ASSISTÊNCIA AO DIREITO DO CONSUMIDOR

- AQUISICAO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON DE SALGUEIRO

0601 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALGUEIRO DE PAZ
- MANUTENÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

0801 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FMAS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DO FMAS
- AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO GABINETE DA SECRETÁRIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIO-EDUCATIVAS
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TRAB. NA DEFESA E ATEND. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCLUSÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS
- APOIO TEC. FINANCEIRO AS ONG'S QUE ATENDEM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCLUSÃO PRODU. DE FAMILIAS C/ CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FMAS
- CONTIBUIÇÃO PARA O PASEP - FMAS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR
- APOIO AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDICAS
- CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO

0802 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS VINCULADOS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PISO BASICO FIXO - PAIF/CRAS
- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

0803 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS VINCULADOS A PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS

0804 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS VINCULADOS A PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
- COMPONENTE PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DOS FOMENTOS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE
- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

0805 BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

0806 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS
- IGD - SUAS - CONSELHO
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD SUAS

0807 PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI
- INCLUSÃO PRODUTIVA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS
- MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- AÇÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-)
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMDI

0808 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAS COM FINANCIAMENTO ESTADUAL

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CRAS - RECURSOS DO ESTADO
- MANUTENÇÃO DO CRAS - ESTADO
- MANUTENÇÃO DO CREAS ESTADO
- BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO

0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO RPPS

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDÍCIAIS DO RPPS
- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA
- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES (RPPS/RGPS)
- EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO AO INSS
- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO AO FUNPRESSAL
- ENCARGOS COM INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNPRESSAL
- APORTE FINANCEIRO AO RPPS
- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS (REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS)
- CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RPPS.
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS DO RPPS (DESPESAS COM APOSENTADORIA E

1003 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC
- AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO MAC
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FUNDO MINICPAL DE SAÚDE - FMS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMÓVEIS DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE - FMS
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

1004 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
- MANUTENÇÃO DO PROJETO DA ACADEMIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COLETA DE LIXO HOSPITALAR
- AÇÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-) – SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO
- ACÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDAMIA DO CORONOVIRUS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
- PROJETO TEM REMÉDIO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

1022 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
- EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO CINDESC
- GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CINDESC

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DO PREDIO FACHUSC
- AQUISIÇÃO DE LIVROS, MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA SALA DE MULTIMEIOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS NO ENSINO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
- PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
- PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE - EDUCAÇÃO ESPECIAL
- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
- MANUTENÇÃO DA SALA DE VIDEOCONFERENCIA
- FOLHA DE PESSOAL DO CORPO DOCENTE
- ENCARGOS COM A FOLHA DE PESSOAL ADMINISTRATIVO
- CAPACITAÇÕES DO CORPO DOCENTE JUNTO A INSTITUIÇÕES E ENSINO SUPERIOR
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FACHUSC
- MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIFICOS
- PROMOÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
- FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- REALIZAÇÃO DE VESTIBULAR
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

RUA JOAQUIM SAMPAIO, 279 - N S DAS GRAÇAS
11361243/0001-71 Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Data: 01/08/2022

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- AÇÕES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-)
- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - FUNDEB
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS CONSELHOS AFINS
- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO
- CUSTEIO DAS DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÀSICA - FUNDEB %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÀSICA - PRÉ ESCOLA - FUNDEB %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - FUNDEB %
- DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS
- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
- MANUTENÇÃO DO PROVEDOR DE INTERNET P/ DIST. GRATUITA NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA - FUNDEB %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF %

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAT %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA - FUNDEB %
- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF %
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO VAAF %
- CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
- PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS
- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS CRECHES - PNAC
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1202 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS MOVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E QUADRAS POLIESPORTIVAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BENS MOVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB %
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - SALÁRIO EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS - FUNDEB %
- CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS
- AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS
- CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DEMAIS BENS MOVEIS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MOVEIS DESTINADOS A CRECHES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MOVEIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MOVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MOVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB %
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAT %
- AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAT %
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT %
- AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAT %

1301 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

- CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E LITERÁRIO PARA BIBLIOTECA
- ENCARGOS COM AUXÍLIO E/OU PATROCÍNIO À PESSOAS FÍSICAS, QUANDO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES E/OU EVENTOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CULTURA
- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA SALGUEIRO CULTURAL
- EXECUÇÃO DE CURSOS OU OFICINAS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA
- APOIO AO FESTIVAL DA SANFONA DO SERTÃO EM SALGUEIRO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE MÚSICA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA DA PRAÇA CEU'S
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TEATRO DA PRAÇA CEU'S
- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO JANDEIR DIAS
- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL DA CRIANÇA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA COVID-
- RESTAURAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU LEVINO DE ALENCAR BARROS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUSEU LEVINO NUNES DE ALENCAR
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEMORIAL DO COURO
- APOIO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ENCONTROS, CONFERENCIAS E OUTROS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA FRANCISCO AUGUSTO

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- ENCARGOS C/ A MANUT. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOT. JOSE DE BARROS SOBRINHO
- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA BIBLIOT. AFRO-INDIG. DE CONC. DAS CRIOULAS
- ENCARGOS COM A CONTRIBUIÇÃO A GRUPOS E/OU ASSOCIAÇÕES CULTURAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CULTURA, LAZER E TURISMO

1501 REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DOS CEMITÉRIOS
- CONSTRUÇÃO DA ORLA DE SALGUEIRO NO AÇUDE VELHO
- ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS PARQUES E JARDINS
- MANUTENÇÃO DA ORLA DE SALGUEIRO NO AÇUDE VELHO
- MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DAS CIDADES

1502 DESENVOLVIMENTO URBANO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
- EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES
- AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- RECAPEAMENTO DE RUAS ASFALTADAS NO MUNICÍPIO
- PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS
- PROGRAMA DE OBRAS ESTRUTURADORAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS / SALGUEIRO MÃOS À OBRA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE OBRAS RELACIONADAS AO PROGRAMA MORADIA LEGAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA O PROGRAMA MORADIA LEGAL
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS DIVERSOS E ESPECIAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E REORDENAMENTO URBANO
- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPO. LIM. ATER. REMO. DE MAT. DIV. E/OU ADEQ. EM TER. E ÁREAS DO MUNICÍPIO.

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- RECUPERAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL

1503 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA MAIS LUZ

1505 INTERVENÇÕES VÍARIAS

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - PAVIMENTANDO SONHOS
- CONCESSÃO DE SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO
- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - CAMINHOS DE SALGUEIRO
- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE VIAS - OPERAÇÃO TAPA BURACOS

1506 LIMPEZA URBANA

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- ENCARGOS COM A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALGUEIRO MAIS LIMPO E MAIS BELO

1701 ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS

- CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AFLUENTES DO ABATEDOURO
- CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE CANAIS E REDE DE ESGOTOS
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1801 DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE COMBATE A DESER. E CONVIV. COM O SEMIÁRIDO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALGUEIRO MAIS VERDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA

1901 DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRAVES DE PROCESSOS##
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇAÕ DO MUSEU DE CIENCIAS
- PROMOÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ECONÔMICOS, CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SALGUEIRO DIGITAL
- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1902 PROMOÇÃO AO TURISMO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- PROMOÇÃO E/OU DIVULG. DE EVENTOS DE NATU. SOCIAL, TRADICIONAL E TURÍSTICA
- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO P/ CONSOLIDAÇÃO DE SALGUEIRO COMO POLO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BORA TURISTAR - VISITE SALGUEIRO

2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS
- PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS - RURAL
- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- PROGRAMA DE COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/INCENTIVO A AGRICULTURA (ARAÇÃO DE TERRA)
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS
- IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOVINOCULTURA DO MUNICÍPIO
- REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS - EXPROCAPRI
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL
- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS - RURAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUIDADO ANIMAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TERRA PRONTA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PEIXAMENTO
- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES E CUIDADO ANIMAL

2002 FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
- SEGURO SAFRA
- ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEASA-SALGUEIRO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES
- MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO DE CAPRINOS E OVINOS
- MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ABASTECIMENTOS

2301 COMÉRCIO E SERVIÇOS

- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLOGICO DE CONFECÇÕES
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- APOIO, FORTALECIMENTO E INCENTIVO AO ARTESANATO LOCAL
- PROGRAMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS E/OU COMERCIAIS DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
- MANUTENÇÃO DE BALCÃO DE DESENVOLVIMENTO DO SALGUEIRO
- PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARMAZÉM CRIATIVIDADE
- MANUTENÇÃO DO PROJETO TORITAMA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR

2601 SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRÂNSITO LEGAL

2701 ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E NOVAS INSTALAÇÕES EM CAMPOS DE FUTEBOL E OUTROS ESPAÇOS ESPORTIVOS

2702 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS

- CONTRIBUIÇÃO A CLUBE E/OU ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS
- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES NAS COMUNIDADES
- MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS
- ENCAR. C/ AUXI. E/OU PATRO. A PES. FIS. QDO. DA REPR. DO MUN. EM COMP. E/OU EVENTOS ESPORTIVOS
- CONTRIBUIÇÃO A GRUPOS E/OU ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

CODIGO ESPECIFICAÇÃO

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA
- TRANSPORTE DE ATLETAS/EQUIPES PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E OUTROS ESPAÇOS ESPORTIVOS

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGÊNCIA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Agaeudes Sampaio Gondim
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º _____/2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, encaminho à essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2023.

Atendendo o que determina os dispositivos acima mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Este Projeto de Lei tem por objetivos:

a) definir os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022/2025, e em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco;
b) orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023;
c) estabelecer as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária que vigerão a partir do próximo exercício;
d) definir os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE, as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Expostas as razões que justificam o Projeto de Lei que encaminho, solicito que ele seja votado e aprovado, em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Ao ensejo, renovo meus votos de apreço e consideração ao tempo em que fico ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Com nossos cordiais cumprimento,

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415

Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.08.01 13:38:16 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal